

BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2014 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

DECRETOS MUNICIPAIS
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.672

"Altera vinculação de cargos da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º As atribuições e atuação da Coordenadoria de Projetos – CPRO, de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 4º, da Lei Delegada nº 77, de 14 de fevereiro de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP, ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, por subordinação e vinculação.

Art. 2º As atribuições e atuação da Coordenadoria de Ação Estratégica – CAE, de que trata a alínea "c" do inciso II do art. 4º, da Lei Delegada nº 77, de 14 de fevereiro de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP, ficam transferidas para a Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito – SEGAB, por subordinação e vinculação.

Art. 3º As atribuições e atuação da Gerência de Apoio Institucional de que trata a alínea "a" do inciso VIII do art. 4º, da Lei Delegada nº 77, de 14 de fevereiro de 2014, ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, por subordinação e vinculação.

Art. 4º As atribuições e atuação da Direção do Centro Ambulatorial Agostinho Paolucci – DCAP de que trata a alínea "f" do inciso II do art. 4º, da Lei Delegada nº 77, de 14 de fevereiro de 2014 e da Coordenadoria do Laboratório Municipal – COLAB, de que trata o item 1 da alínea "f" do inciso II do art. 4º, da Lei Delegada nº 77, de 14 de fevereiro de 2014, ficam transferidas para a Subsecretaria de Saúde-Adjunta - SUSAs, por subordinação e vinculação.

Art. 5º As atribuições e atuação da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 4º, da Lei Delegada nº 77, de 14 de fevereiro de 2014, da Gerência do Serviço de Transporte Sanitário – GEST de que trata o item 1 da alínea d) do inciso II do art. 4º, da Lei Delegada nº 77, de 14 de fevereiro de 2014, da Gerência de Educação em Saúde – GES de que trata o item 2 da alínea "d" do inciso II do art. 4º, da Lei Delegada nº 77, de 14 de fevereiro de 2014 e da Gerência de Logística – GEL, de que trata o item 3 da alínea "d" do inciso II do art. 4º, da Lei Delegada nº 77, de 14 de fevereiro de 2014 ficam transferidas para a Subsecretaria de Promoção e Ações em Saúde – SUPRAS, por subordinação e vinculação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, ao 1º dia do mês de outubro de 2014;
172º ano da Revolução Liberal, 84º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.673

"Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, no âmbito do Município de Barbacena, revoga o Decreto nº. 4.994, de 18 de fevereiro de 2003 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, I e o art. 93, incisos IX e XII, da Constituição do Município de Barbacena, e nos termos do disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e normas para a realização de licitação, na modalidade de

pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do município de Barbacena.

§ 1º Os procedimentos e as normas deste Regulamento aplicam-se aos órgãos da Administração Pública Direta dos poderes do Município, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 3º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, os termos abaixo são assim definidos:

I – métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia da informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando as informações só sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;

II – recurso de criptografia: recursos que permitem escrever informações e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra-chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tem acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;

III – sistema eletrônico: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia da informação para autorizar rotinas e processos;

IV – provedor: uma organização ou companhia que provê serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;

V – chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

VI – credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo.

Art. 3º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibida administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como, aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, se aplica às contratações de obras de engenharia, desde que, as referidas obras sejam consideradas comuns.

Art. 5º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 6º O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

Parágrafo único. O sistema referido no "caput" deste artigo, utilizará métodos de autenticação de acesso, recursos de criptografia e outros que garantam condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 7º Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico: a autoridade compe-

tente do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarão do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 8º O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

Art. 9º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

Art. 10 Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como, quanto aos elementos contidos no orçamento estimado e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2014 - EDIÇÃO EXTRA

for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 11 O pregão eletrônico realizado no Poder Executivo, pela sua administração direta, será obrigatoriamente conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, juntamente com o gestor do sistema eletrônico, que se responsabiliza por sua manutenção e atualização tecnológica.

Parágrafo único. Fica facultada a adesão de autarquias, fundações públicas e empresas públicas e entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Municipal, para a utilização do sistema eletrônico.

Art. 12 As atribuições do pregoeiro incluem:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

II - a habilitação dos interessados;

III - a abertura e o exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e a documentação de habilitação;

IV - conduzir a sessão pública na internet;

V - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - dirigir a etapa de lances;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XII - encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 13 Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 14 A habilitação dos interessados far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnicas e econômico-financeira.

§ 1º O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Barbacena, poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC.

§ 2º No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC - documento exigido no edital, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou cópia autenticada.

§ 3º O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

Art. 15 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se perante o provedor do sistema eletrônico;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato

bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no provedor do sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 16 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os de divulgação a seguir indicados:

I - para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

a) Órgão Oficial do Município de Barbacena, ou jornal de grande circulação local; ou

b) Jornal de grande circulação regional; e

c) Por meio eletrônico.

II - para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

a) Órgão Oficial do Município de Barbacena; e

b) Órgão oficial do Estado de Minas Gerais; e

c) Por meio eletrônico.

Art. 17 Realizada a convocação dos interessados, será iniciada a sessão pública do pregão eletrônico que será regida pelas seguintes regras:

I - do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico na internet onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como, a indicação dos dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

IV - o edital fixa prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

V - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o coordenador, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;

VI - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço, com a descrição do objeto ofertado e o preço, e, se for o caso, o respectivo anexo, em data e horário marcados para abertura da sessão, previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

VII - até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

VIII - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

IX - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;

X - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

XI - o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

XII - a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

XIII - no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e

sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

XIV - o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes;

XV - o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

XVI - classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

XVII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

XVIII - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

XIX - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XX - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XXI - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

XXII - a etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de 30 (trinta) segundos até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances;

XXIII - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ocorrer, se previsto em edital, o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de 30 (trinta) segundos até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances;

XXIV - encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação;

XXV - o pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor;

XXVI - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso IX, deste artigo, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XXVII - como requisito para celebração do contrato, o licitante detentor da melhor proposta, deverá apresentar o documento original da proposta e da planilha de custos;

XXVIII - os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios;

XXIX - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro consultará, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor da melhor proposta, perante o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Barbacena, conforme o artigo 10, deste Decreto;

XXX - caso não tenha como consultar, ou não constar no Cadastro de Fornecedores do órgão ou da entidade



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2014 - EDIÇÃO EXTRA

promotora do pregão documento exigido no edital, o licitante detentor da melhor proposta deverá enviar imediatamente, por meio de fax, com cópia da documentação exigida e enviando, no prazo de 02 (dois) dias, o original ou cópia autenticada;

XXXI – relativamente ao licitante não cadastrado, detentor da melhor proposta, observar-se-á o mesmo procedimento do inciso anterior quanto à apresentação da documentação completa;

XXXII – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão, deverão constar de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

XXXIII – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXXIV – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXXV – decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXXVI – o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 18 No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 19 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 20 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 21 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

Art. 23 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 24 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de

licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 25 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 26 No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 27 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

§ 1º Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 2º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do parágrafo anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Art. 28 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 29 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no provedor do sistema eletrônico, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no provedor do sistema eletrônico e no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Barbacena.

Art. 30 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 31 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

§ 1º Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§ 2º Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou se recusar a assiná-lo ou retirar o documento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no artigo 26 e seu parágrafo único, deste Decreto.

Art. 32 A Administração Municipal publicará no Órgão Oficial do Município o extrato dos contratos celebrados ou de seus aditamentos, com indicação do número da licitação em referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 33 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – justificativa da contratação/aquisição;

II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – planilhas de custo;

IV – garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII – aprovação jurídica;

VIII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XII – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicação do certame, conforme o caso.

Art. 34 Fica revogado o Decreto nº. 4.994, de 18 de fevereiro de 2003 e demais disposições em contrário.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, ao 1º dia do mês de outubro de 2014;
172º ano da Revolução Liberal, 84º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.674

“Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Barbacena, revoga o Decreto nº. 4.993, de 18 de fevereiro de 2003 e dá outras



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2014 - EDIÇÃO EXTRA

providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, I e o art. 93, incisos IX e XII, da Constituição do Município de Barbacena, e nos termos do disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e normas para a realização de licitação, na modalidade de pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja seu valor estimado, no âmbito do município de Barbacena.

§ 1º As normas e os procedimentos deste Regulamento aplicam-se aos órgãos da Administração Pública Direta dos poderes do Município, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de que trata este artigo, as normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; e da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de proposta de preços escrita e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública, na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisos e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como, aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão se aplica às contratações de obras de engenharia, desde que, as referidas obras sejam consideradas comuns.

Art. 6º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que, não interfira, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º A autoridade competente, designada pelo Prefeito Municipal através de Portaria, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, e após autorizada a abertura de licitação, cabe:

I – determinar a modalidade de licitação a ser aplicada, devendo:

a) analisar o objeto do certame e seu valor estimado, que deverá estar acompanhado de planilhas, especificado de forma clara, concisa e objetiva de acordo com o termo de referência, no qual constará a justificativa da necessidade da contratação/aquisição e cotações apresentadas em conjunto com a Superintendência de Compras e Materiais, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

c) designar, dentre os servidores da Administração Pública Municipal, já nomeados pelo Prefeito Municipal, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

II – decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

III – adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso;

IV – homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

§ 1º Constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados nas letras a, b e c, do inciso I, deste artigo, e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como, o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração.

§ 2º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto deverá constar do termo de referência e será precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

II – o termo de referência ou pedido de abertura de licitação é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração Municipal, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

I - a habilitação dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10 A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

§ 1º A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

I - para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

a) Órgão Oficial do Município de Barbacena, ou jornal de grande circulação local; ou

b) jornal de grande circulação regional; ou

c) por meio eletrônico.

II - para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

a) Órgão Oficial do Município de Barbacena; e

b) Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais; ou

c) por meio eletrônico.

§ 2º Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão.

§ 3º O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas.

§ 4º No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

§ 5º Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

§ 6º O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

§ 7º Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§ 8º Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 9º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

§ 12 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

§ 13 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

§ 14 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

§ 15 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

§ 16 Nas situações previstas nos §§ 11, 12 e 13 deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

§ 17 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis.

§ 18 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

§ 19 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 20 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

§ 21 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2014 - EDIÇÃO EXTRA

§ 22 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos §§ 15 e 16 deste artigo.

§ 23 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no § 22 deste artigo.

§ 24 O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao proponente decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13 A habilitação dos licitantes far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnicas e econômico-financeira.

§ 1º O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Barbacena, poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC.

§ 2º No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral – CRC – documento exigido no edital, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou cópia autenticada.

§ 3º O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

Art. 14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil. Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e juridicamente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes normas: I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas, deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, quando for o caso;

V - as empresas deverão ser responsabilizar solidariamente pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - é obrigatória a liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I deste artigo;

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 16 O licitante que ensinar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Barbacena e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 17 É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 18 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

§ 1º Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§ 2º Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retificar o documento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI, do artigo 11, deste Decreto.

Art. 20 A Administração Municipal publicará, no Órgão Oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados e seus aditamentos, com indicação do número da licitação em referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 21 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do proponente e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22 Fica revogado o Decreto n. 4993/2003 e demais disposições em contrário.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, ao 1º dia do mês de outubro de 2014;
172º ano da Revolução Liberal, 84º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 16.604 - EXONERAR, a pedido, Aline Fernanda Moura Cruz e Souza, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Gabinete, na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, a partir desta data. Barbacena, 07 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº 16.605 - EXONERAR Marco Estevão Bonfim da Silva, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente do PROCON, na Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais - SECOPS, a partir de 15.10.2014. Barbacena, 07 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº 16.606 - NOMEAR Leonardo de Paula Heleno, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente do PROCON, na Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais - SECOPS, a partir de 15.10.2014. Barbacena, 07 de outubro de 2014.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretário: José Francisco Vidigal Silveira

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº. 003/2014. PARTES: Município de Barbacena / Associação Barbacense de Rosas, Flores de Corte e Mudas - ABARFLORES. OBJETO: Conjugação de esforços das partes para a gestão administrativa, financeira e operacional, pelo Município, das dependências e das atividades da unidade da Abarflores em Barbacena. PRAZO: Até 30/07/2017. DATA DA ASSINATURA: 30/07/2014. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Antônio Carlos Andrada, Prefeito Municipal. Pela Associação Barbacense de Rosas, Flores de Corte e Mudas - ABARFLORES, Sheila Magda Brandão Loschi, Presidente.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PRC 099/2014 - PP



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2014 - EDIÇÃO EXTRA

068/2014 – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atendimento a merenda escolar. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 04/11/2014 às 09:00 horas. Informações 0xx32 3339–2026, licitacao@barbacena.mg.gov.br. Barbacena, 15/10/2014. Simone Rodrigues da Costa. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian. Coordenador de Aquisições e Contratos.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PRC 107/2014 – PP 070/2014. OBJETO: Contratação de serviços bancários para processamento e pagamento de folhas de pagamento de pessoal do Município e para centralização de Negócios. Por razões administrativas, fica adiada a presente licitação, mantidas todas as suas cláusulas. RECEBIMENTO E ABERTURA PROPOSTA: 29/10/2014, 09:00 hs. Informações (32) 3339–2026 ou licitacao@barbacena.mg.gov.br Pablo H. Candian – Coord. Aquisições e Contratos.

sições e Contratos.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PRC 061/2014 – PP 047/2014. Objeto: Aquisição de coagulograma, equipamentos e material de consumo de informática para atender a SESAP, conforme Convênio 1158/2013 EMG/SES/SUS-MG/FES. Vencedores: Central de Artigos para Laboratórios Ltda., CNPJ 02.259.625/0001-06, item 5, no valor de R\$ 6.900,00; Moura e Moura Informática e Empreendimentos Comerciais Ltda., CNPJ 07.487.504/0001-27, itens 1 e 10, no valor de R\$ 263,90; E-PC Informática Ltda., CNPJ 19.104.451/0001-05, item 6, no valor de R\$ 50.340,00; Arenna Informática Ltda. ME, CNPJ 07.528.036/0001-91, itens 3, 7 e 8, no valor de R\$ 18.434,50. Restaram frustrados os itens 2, 4 e 9. Valor total: R\$ 75.938,40. Simone R. da Costa – Gerente de Licitação.

SESAP - MUNICÍPIO DE BARBACENA - PRC 048/2014 – PP 036/2014 – Objeto: RP. Para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes para atender as necessidades dos veículos de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP/FMS. Licitantes vencedores: BELVEDERE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.330.429/0001-54, item 1 no valor de R\$ 8,50, item 2 no valor de R\$ 21,90. FERNANDES & FERNANDES LUBRIFICANTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.970/0001-80, item 3 no valor de R\$ 29,20. Homologação: 09/10/2014. Barbacena, 15/10/2014. Antônio Carlos Andrada – Prefeito Municipal.

*Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Naves
Secretário-Chefe da Casa Civil*

.....